



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.740/2005

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-PREVIVAG e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas, dos meses de dezembro de 2004, janeiro de 2005, fevereiro de 2005 e do décimo terceiro salário de 2004, ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-PREVIVAG, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2.º - Fica o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG - autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3.º - O débito ora confessado deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 22 (vinte e dois) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4.º - O débito ora confessado, consolidado em reais, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 29.654,59 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais juros de mora, à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5.º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 6.º - O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande- PREVIVAG.

Art. 7.º - Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 01, de 14/03/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 30 de março de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal